



DECRETO Nº 057/2020

**DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO
ATUARIAL/2020 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS
PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.**

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,14%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, definidas na tabela a seguir.



Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR (53.175.470,44)	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	C.S. 1	FOLHA SALARIAL (12 PARCELAS)
0							
1	2020	(55.561.768,41)	(2.386.297,97)	3.121.400,11	735.102,15	4,66%	17.104.449,70
2	2021	(57.830.856,31)	(2.269.087,90)	3.261.475,81	992.387,90	6,19%	17.364.437,34
3	2022	(60.037.392,63)	(2.206.536,32)	3.394.671,27	1.188.134,94	7,30%	17.628.376,78
4	2023	(61.165.135,02)	(1.127.742,38)	3.524.194,95	2.396.452,56	14,51%	17.896.328,11
5	2024	(61.129.231,08)	35.903,93	3.590.393,43	3.626.297,36	21,62%	18.168.352,30
6	2025	(61.053.707,52)	75.523,57	3.588.285,86	3.663.809,43	21,52%	18.444.511,25
7	2026	(60.934.485,16)	119.222,36	3.583.852,63	3.703.074,99	21,42%	18.724.867,82
8	2027	(60.767.085,95)	167.399,21	3.576.854,28	3.744.253,49	21,34%	19.009.485,81
9	2028	(60.546.594,06)	220.491,89	3.567.027,95	3.787.519,84	21,26%	19.298.430,00
10	2029	(60.267.613,18)	278.980,88	3.554.085,07	3.833.065,95	21,20%	19.591.766,13
11	2030	(59.924.219,71)	343.393,46	3.537.708,89	3.881.102,36	21,14%	19.889.560,98
12	2031	(59.509.911,37)	414.308,34	3.517.551,70	3.931.860,04	21,10%	20.191.882,31
13	2032	(59.017.550,75)	492.360,63	3.493.231,80	3.985.592,42	21,06%	20.498.798,92
14	2033	(58.439.303,40)	578.247,35	3.464.330,23	4.042.577,58	21,04%	20.810.380,66
15	2034	(57.766.569,93)	672.733,47	3.430.387,11	4.103.120,58	21,04%	21.126.698,45
16	2035	(56.989.911,41)	776.658,52	3.390.897,66	4.167.556,18	21,05%	21.447.824,26
17	2036	(56.098.967,52)	890.943,89	3.345.307,80	4.236.251,69	21,08%	21.773.831,19
18	2037	(55.082.366,76)	1.016.600,75	3.293.009,39	4.309.610,15	21,12%	22.104.793,43
19	2038	(53.927.627,91)	1.154.738,86	3.233.334,93	4.388.073,79	21,18%	22.440.786,29
20	2039	(52.621.051,77)	1.306.576,13	3.165.551,76	4.472.127,89	21,27%	22.781.886,24
21	2040	(51.147.602,56)	1.473.449,21	3.088.855,74	4.562.304,95	21,37%	23.128.170,91
22	2041	(49.490.777,53)	1.656.825,03	3.002.364,27	4.659.189,30	21,50%	23.479.719,11
23	2042	(47.632.464,03)	1.858.313,50	2.905.108,64	4.763.422,14	21,65%	23.836.610,84
24	2043	(45.552.782,59)	2.079.681,45	2.796.025,64	4.875.707,08	21,83%	24.198.927,32
25	2044	(43.229.914,65)	2.322.867,93	2.673.948,34	4.996.816,27	22,03%	24.566.751,02
26	2045	(40.639.913,63)	2.590.001,02	2.537.595,99	5.127.597,01	22,27%	24.940.165,63
27	2046	(37.756.497,45)	2.883.416,19	2.385.562,93	5.268.979,12	22,54%	25.319.256,15
28	2047	(34.550.820,89)	3.205.676,56	2.216.306,40	5.421.982,96	22,85%	25.704.108,84
29	2048	(30.991.225,80)	3.559.595,09	2.028.133,19	5.587.728,27	23,20%	26.094.811,30
30	2049	(27.042.966,89)	3.948.258,92	1.819.184,95	5.767.443,87	23,59%	26.491.452,43
31	2050	(22.667.910,81)	4.375.056,08	1.587.422,16	5.962.478,24	24,02%	26.894.122,51
32	2051	(17.824.205,95)	4.843.704,85	1.330.606,36	6.174.311,22	24,50%	27.302.913,17
33	2052	(12.465.920,02)	5.358.285,93	1.046.280,89	6.404.566,82	25,03%	27.717.917,45
34	2053	(6.542.642,26)	5.923.277,75	731.749,51	6.655.027,26	25,62%	28.139.229,79
35	2054	953,00	6.543.595,26	384.053,10	6.927.648,36	26,27%	28.566.946,09

* O Custo Suplementar mensal apresentado é equivalente ao APORTE ANUAL, adotado pelo RPPS.



PREFEITURA

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e do Aporte Financeiro, relativas ao exercício de 2020, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação deste Decreto.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 3 de julho de 2020.


VALDOMIRO LACHOVICZ
Prefeito Municipal